



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.229 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, dando providências correlatas”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 62.284,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), para atender as despesas do Fundo Municipal de Educação, como se segue:

<i>Unidade Orçamentária</i>	<i>Identificação de Programa</i>	<i>Funcional Programática</i>	<i>Categoria Econômica</i>	<i>Fonte de Recurso</i>	<i>Valor</i>
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.2005.2128	33.90.30.00	3.27	7.494,71
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Infantil	12.365.2005.2128	44.90.52.00	3.27	29.978,83
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.2005.2122	33.90.30.00	3.17	7.494,71
16.001	Fundo Municipal de Educação – FUNDEB 30% - Ensino Fundamental	12.361.2005.2122	44.90.52.00	3.17	17.315,83
	Total				62.284,08

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizados como fontes de recursos o excesso de arrecadação provenientes da Portaria Interministerial MEC/ME nº 8 de 24 de Setembro de 2021, que altera a Portaria Interministerial nº 1, de 31 de março de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Fundeb para o exercício de 2021, e a Portaria Interministerial nº 4 de 29 de junho de 2021, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2021, na modalidade Valor Anual Total por Aluno – VAAT, ambas do Ministério da Educação e do Ministério da Economia, no valor de R\$ 62.284,08 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) na conta 11900-8 – RIO DAS FLORES - FEB – Banco do Brasil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores, 11 de novembro de 2021.

Jose Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2021.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal